

1234/84
L-01
Feb. 58

Edevard de Souza Pereira
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São José do
Rio Preto.

AS INTIMAÇÕES NESTA COMARCA
SERÃO FEITAS ATRAVÉS DO DIA-
RIO OFICIAL DO ESTADO.

R. e P.
C/S.

Dist. n.º 077 e ao oficial Julio
D. ao 5º ofício e à 5ª Vara
Nat. do feito A. Valência
S. J. Rio Preto, 29 de Out. de 1984
Julio Cesar Braga Lobo
- ESCRIVÃO
Acerw:
1984.000035-5

2.º, 30.10.84.

LS

M. L. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA .,

sociedade comercial com sede em Serrana, Estado de São Pau-
lo, na rua São Sebastião, 689, por seu advogado e procura-
dor que esta subscreve (mandato incluso), vem, respeitosa-
mente, à presença de Vossa Excelência para com base no art.
1º da Lei 7.661 de junho de 1945 requerer a decretação da

* F A L Ê N C I A *

de

AGRO-RIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍ-

COLAS LTDA., sociedade comercial com sede em São José do
Rio Preto, Estado de São Paulo, na avenida Nossa Senhora da
Paz, 179, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.563.076/0001-51,
pedindo vênha para articular sua pretensão:

1. A autora é credora da ré pela im-
portância de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEI-
ROS);
2. Referido crédito tem origem no for-
necimento de mercadorias consoante a inclusa nota fiscal

Recebi em 30.10.84. às 10:00 hs.



Edevará de Souza Pereira
Advogado

nº 5514, acompanhada do respectivo comprovante de entrega.

3. Encontra-se representado pelos avisos bancários referente às duplicatas abaixo relacionadas as quais foram protestadas:

dupl. nº 5514/A - vencimento 01.08.84 - valor Cr\$ 7.500.000

dupl. nº 5514/B - vencimento 01.08.84 - valor Cr\$ 7.500.000

4. Vencidos os títulos, não pagos e protestados, constituíram em mora a ré nos termos da Lei.

5. Deixando a ré de pagar nos vencimentos, títulos representativos de obrigação líquida e certa, sem relevante razão do direito, coloca-se em estado falimentar nos precisos termos da Lei de Falências em seu artigo 1º.

À vista do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne de mandar citar a firma ré, para em VINTE E QUATRO HORAS, contestar, querendo, os termos da presente ação, que deverá ao final ser julgada procedente com a decretação da falência observadas as formalidades legais, ficando também citada para, querendo, no mesmo prazo acima, elidir o pedido, depositando em cartório a importância devida acrescida de juros, despesas com protestos, custas processuais, tudo monetariamente corrigido e honorários de advogado de 20% sobre o total do débito.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, em exceção, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré sob pena de confesso, desde já requerido.

Estes os termos em que dando à presente o valor de Cr\$ 15.000.000 e j. os documentos de 1 a Espera Deferimento.

De Ribeirão Preto para São José do Rio Preto, 26 de outubro de 1984.

pp *Edevará* adv.
Edevará de Souza Pereira

OAB 25 683

M.